

Franca, 20 de maio de 2024.

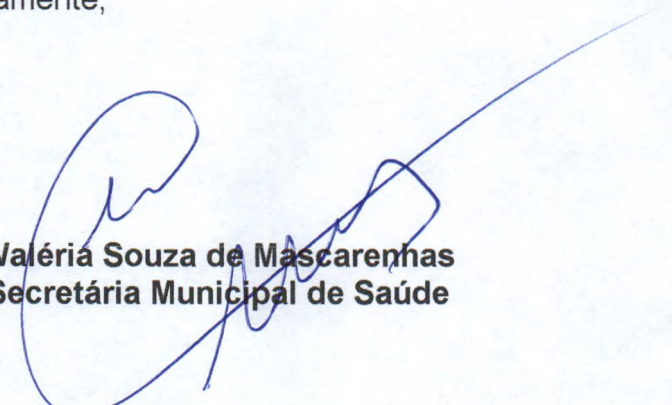
- **Ofício nº 218/GABSECSAÚDE/2024 - les**
- **Assunto: Medidas adotadas com relação aos imóveis abandonados no município**
- **Ref.: Requerimento nº 256/2024 – Vereador Luiz Amaral**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 256/2024 – subscrito pelo Vereador Luiz Amaral, que trata, sobretudo, de solicitação de informações sobre as medidas adotadas com relação aos imóveis abandonados no município, venho à presença de Vossa Excelência, no que compete às atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, esclarecer que ao identificar imóveis em condições que contrariam as legislações vigentes, o proprietário é notificado pela Vigilância em Saúde com um prazo de 10 (dez) dias para a regularização, e havendo inércia do proprietário dentro do prazo estabelecido, é lavrado na sequência o Auto de Infração, Auto de Imposição de Penalidade de Multa, e se necessário, a limpeza do imóvel pelo poder público com envio dos custos de execução do serviço ao proprietário.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração, e me coloco à disposição para futuros contatos e eventuais dúvidas que possam existir.

Respeitosamente,


Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito

Recebi em 22/05/24
Betina
Cabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

ENCAMINHAMENTO
Para Vigilância
para estudos e/ou providências
retornando a DERG/GABIP até
dia 13/05/24
Franca 13/05/24

DESPACHO

Aprimado

Sala Das Sessões

Em 07 / 05 / 2024

DM
Presidente

REQUERIMENTO Nº 256 /2024

REQUEIRO, na forma regimental, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, ao Executivo para que interceda junto ao órgão competente para que informe quais as medidas têm sido tomadas com relação aos imóveis abandonados no Município.

Tal informação se faz necessária visto que, independentemente da motivação do abandono, o fato é que tais bens não cumprem a sua função social, uma vez que o abandono resulta em problemas de ordem ecológica, estética, sanitária e de segurança.

Ademais, de acordo com a Lei 13.456/2017, em seu artigo 64, os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago.

Franca, 02 de maio de 2024.

Vereador Luiz Amaral

Republicanos 10

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 -- DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br